



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CONTRATO nº 004/16

Contrato de prestação de serviços de veiculação publicitaria de matérias e atos de interesse do Legislativo através do Portal On Line.

PORTAL DE NOTÍCIAS OBSERVADOR REGIONAL, CNPJ nº 23.828.671/000-59, neste ato representado por sua proprietária a senhora Nadia Leticia Formentini Nunes, situada na A. Marechal Floriano Peixoto, Centro, na cidade de Coronel Bicaco/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, e da outra parte, **O PODER LEGISLATIVO DE REDENTORA**, CNPJ nº 94 726 825/0001- 31, situada na Rua Pedro Luiz Costa nº 552 neste ato representado por seu Presidente Vereador Noedi Santo Foguesatto, doravante denominada **CONTRATANTE**, de comum acordo, ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas, que formam este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição do espaço para veiculação publicitaria de matérias e atos de interesse do Legislativo através do Portal On Line pela **CONTRATADA**, visando à divulgação de atos oficiais administrativos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados através da **CONTRATADA** na cidade de Coronel Bicaco-RS, de abrangência local e regional, sendo que o envio das informações e matérias serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O total ajustado pelos serviços decorrentes do objeto deste contrato será de R\$. 450,00 (quatrocentos reais) mensais, cujo pagamento será feito até o 5º dia útil de cada mês, mediante o fornecimento de nota de prestação de serviços e liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

O valor acima mencionado não sofrerá qualquer espécie de reajuste no período de vigência do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30(trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CONTRATADA, por seus responsáveis, colocará a disposição, colaborador responsável pelas informações a serem publicadas, para a perfeita execução do objeto deste contrato e as matérias veiculadas serão de responsabilidade EXCLUSIVA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, por seu Diretor, funcionários e pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços deste documento, devendo colocar a disposição o espaço ora contratado para veiculação oficial semanalmente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Bicaco para dirimir questões oriundas deste contrato com renúncia expressa aos demais.

E para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Tenente Portela, 01 de abril de 2016.


VER. NOEDI SANTO FOGUESATTO
Presidente da Câmara de Vereadores


Nadia Leticia Formenti Nunes
Diretora/proprietária